CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º: 016/2026

PROCESSO DE COMPRA N.º: 111/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.020/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VITOR VICENTE DO PRADO** e por intermédio do(a) Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria Municipal nº. 033, de 01 de outubro de 2026, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA**, ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ao modo de disputa **ABERTO**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições finais: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as respectivas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

LOCAL: AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/11/2026, até às 08:59 horas.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2026, às 09:00 horas.

1 – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de reabilitação técnica, sanitária e funcional na Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI) Angélica Araújo Costa, localizada no bairro Bela Vista, neste município, conforme especificações e quantitativos informados neste Edital e Anexos.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III - BDI
ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS COM PREÇOS;
ANEXO V - PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTA SEM PREÇOS
ANEXO VI - CRONOGRAMA DE PREÇOS ESTIMADOS;
ANEXO VII - CRONOGRMA DE PREÇOS PROPOSTO;
ANEXOVIII - MEMORIA DE CÁLCULO;
ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO X - PROJETO;

.2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Setor de Compras e Licitações, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando o(a) Agente de Contratação responsável por disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis,

contado da data de recebimento do pedido, podendo ele requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados por meio da plataforma AMM Licita - https://ammlicita.org.br/. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.

3.2. Não poderão participar deste Concorrência:

a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação

3.3. A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

4.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, bem como as seguintes declarações:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para o acolhimento das propostas, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a data estabelecida para o acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

5.1.1.1. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema, no prazo estipulado em chat, contados após solicitação do(a) Agente de Contratação.

5.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.3. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

6 – DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1. O valor unitário e total;

6.2.2. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.2.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II - Termo de Referência, indicando no que for aplicável, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente.

6.3. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e fabricante, ocasião em que será divulgado pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7. O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.8. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação.

6.10. Somente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

6.11. Para aquisição/contratação de obras ou serviços de engenharia, a Proposta de Preços deverá ser anexada com os demais documentos exigidos no edital, conforme modelo, relacionando os seguintes itens:

a) Preço global em valor numérico e por extenso;
b) Prazo de validade da Proposta, contados de sua apresentação.;
c) Planilha Orçamentária (com BDI) e Cronograma físico financeiro;
d) Planilha de Composição Unitária, Demonstração do BDI, conforme o caso.

7 – DA FASE COMPETITIVA

Obs.: O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MENOR PREÇO PELO VALOR GLOBAL.

7.1. Classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.1.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

7.1.3. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valor de **R$100,00** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.1.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e as licitantes.

7.3. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **ABERTO**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 00:10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 00:02 (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 00:10 (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24:00 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada quando adotado o modo de disputa aberto e fechado.

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.1., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. Após solicitado pelo(a) Agente de Contratação, a Licitante Vencedora da Fase Competitiva que trata o item 7, deste edital, terá o prazo máximo estipulado em chat, para envio da Planilha Orçamentária e demais documentações pertinentes, via sistema em formato digital, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 9.1, que serão apreciadas por servidor habilitado e designado pela Secretaria Municipal de Obras/Planejamento, com posterior Parecer.

9.1.3. A Planilha Orçamentária final adequada ao último lance proposto, deverá ser apresentada devidamente preenchida, datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.

9.2. Será exigida garantia de proposta conforme determinado no item 5.4 do Termo de Referência

9.3. A Planilha Orçamentária final adequada ao último lance proposto, deverá ser apresentada devidamente preenchida, datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.

9.4. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e verificará a habilitação da licitante.

10 - DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU Para fins de habilitação:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.3. <u>RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:</u>

a) Certidão de falência e recuperação judicial/extrajudicial;
b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
c) Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, a qual ateste que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório.
d) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

e) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), E Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

g) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação (capital mínimo) OU (patrimônio líquido mínimo de 10%) do valor total estimado da contratação.

h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.1.4. <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</u>

a) Registro ou inscrição da empresa licitante (pessoa jurídica) e do profissional – RT (pessoa física), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade à data de apresentação da proposta;

b) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (RT), reconhecido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de obras ou serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação;

c) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado (s) no subitem acima será feita mediante cópia da CTPS (Carteira Profissional), ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou do contrato de prestação de serviços autônomos em vigor, firmado entre o profissional e a empresa licitante, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração do profissional.

d) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Certidão do CREA ou CAU, acompanhado pela Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente atualizada.

e) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá participar na execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais da experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela prefeitura.

f) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

g) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

h) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

i) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

j) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

k) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.1.4.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre expertise e capacidade operacional na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado no edital e comprove que a licitante executou serviços idêntico ou similares ao objeto deste edital, emitida por ente público ou privado.

10.1.4.2. Os serviços serão prestados por empresa especializado ramo, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica(RT), reconhecido pelo CREA ou CAU, acompanhado pela respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de obras ou serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância o equivalente a 50%(cinquenta por cento) em quantitativos (ART.67, VI §1º e §2º, Lei 14.133/21), sendo eles:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

DESCRIÇÃO	Und.	Qnt.
Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical.	M²	574,76
Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal, tipo dupla termoacústica com duas faces trapezoidais, esp. 0,43mm, preenchimento em poliestireno expandido/isopor em esp. 30mm, acabamento natural, inclusive acessórios para fixação, fornecimento e instalação.	M²	574,76
Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada aplicadas na altura inteira das paredes.	M²	327,33
Emassamento com massa Látex, aplicado em paredes.	M²	1285,50
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM	M²	1285,50

11 - DO RECURSO

11.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 00:30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o(à) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, ficando os licitantes responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.timoteo.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: comprastimoteo@gmail.com.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao(à) Agente de Contratação encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação à autoridade competente.

13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada em 24 (vinte e quatro) horas após aviso prévio no sistema e sítio eletrônico www.timoteo.mg.gov.br e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado durante a validade da proposta para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal de Timoteo.

14.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.3. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e multas de que trata o item 15 deste edital e o Anexo I - Minuta do Contrato.

15 - DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Anexo I - Minuta do Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.2.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.2.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.2.5. pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.2.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. advertência;

15.3.2. multa;

15.3.3. impedimento de licitar e contratar e

15.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. as peculiaridades do caso concreto.

15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultado ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a

razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Concorrência, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

17.2. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Timoteo.

17.4. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário.

17.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital.

17.7. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Concorrência.

17.8. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timoteo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:30 horas, na Subsecretaria de Compras de licitações, localizada na Avenida Acesita, nº 3.230, Bairro São José, Timóteo/MG, pelo telefone: 31 3847-4707, pelo e-mail: comprastimoteo@gmail.com e pelo site www.timoteo.mg.gov.br

Timóteo, 08 de outubro de 2026.

ROBSON RODRIGUES SILVA:59798149653

Assinado de forma digital por ROBSON RODRIGUES SILVA:59798149653
Dados: 2026.10.26 15:53:20 -03'00'

Robson Rodrigues Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Ref.: Edital de Concorrência nº. 016/2026

Processo Administrativo nº 111/2026

_____ (nome da empresa) sediada na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal**, DECLARA** que, **OPTA** por não realizar a visita técnica aos locais de execução dos serviços, que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e seus anexos que compõem o processo na modalidade **Concorrência Pública nº 016/2026, Processo Administrativo nº 111/2026.**

Timóteo, ___ de _____ de 2026.

Assinatura (empresa proponente)
Carimbo CNPJ:

CARTA PROPOSTA

Timóteo, ----- de ---------- de 2026.

Ref.: Edital de Concorrência nº. 016/2026

Processo Administrativo nº 111/2026

Para efeito de julgamento, nos termos do edital origem e tendo como base nossa cotação de preços aplicados à *"Planilha de Orçamento - Proposta"*, acostada a presente, responsabilizamo-nos pela execução integral dos serviços, formalizando nossa proposta pelo valor global de **R$_____ valor por extenso).**

Validade da Proposta: _____dias. (mínimo 90 dias)

Atenciosamente,

Assinatura (empresa proponente)
Carimbo CNPJ:

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO - PG ----- /2026

LEI 14,133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Sr. Vitor Vicente do Prado, portador do CPF nº. ----.-----.------ e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Robson Rodrigues Silva, ora denominados MUNICÍPIO, e a empresa ----------, inscrita no CNPJ sob o nº. ----------, com sede à ----------, Bairro ----------, em ----------, CEP ----------, representada pelo(a) senhor(a) ----------, inscrito no CPF sob o nº. ----------, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **CONCORRÊNCIA Nº 016/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026,** nos termos da Lei Federal nº. 14133 de 01º de abril de 2021; Decretos Municipais e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1 .1.O objeto do presente instrumento é contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de reabilitação técnica, sanitária e funcional na Unidade Municipal de Educação Infantil(UMEI) Angélica Araújo Costa, localizada no bairro Bela Vista, neste município, conforme especificações e quantitativos informados neste Edital e Anexos.

1.1. de transcrição:

I) O Termo de Referência;
II) O Edital da Licitação;'
III) A Proposta da Contratada;
IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução da obra é de **06 (seis) meses,** conforme cronograma físico-financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, **Ádamo Botelho Duarte, matrícula 5073**, **Engenheiro Civil, CREA-MG 201977, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**, ou pelos respectivos substitutos, especialmente designados pela Secretaria Gestora, nos termos da Lei 14.133/2021, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato.

3.3.Este contrato terá ainda como Gestora, a servidora **Dienne Clara Souza Silva Venancio, matrícula 802053, Gerente de Infraestrutura, CREA-MG230050, lotada na Secretaria de Educação,Cultura, Esportes e Lazer,** para gerir o contrato, conforme quantitativos e especificações constantes na solicitação de licitação, nos termos da Lei 14.133/21, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ *(.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta final, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abarcando-se o acumulado dos últimos 12 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir sua segurança, regularidade e eficiência, sanando qualquer dúvida através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
b) Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato.
c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
d) Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
e) Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas; rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações;
f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Licitante Vencedora se obriga, ainda a:

a) Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

b) Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

d) Apresentar, juntamente com todas as NF's, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual; bem como as Certidões Municipal, Estadual e Federal Negativas ou positiva com efeito negativa.

e) Observar estritamente as Normas Regulamentares (NRs). Destaca-se a obrigatoriedade de cumprimento da NR-18(Segurança e Saúde no trabalho na Industria da Construção) garantindo a proteção coletiva e individual de todos os envolvidos e a segregação segura das frentes de trabalho para impedir o acesso de alunos e funcionários às áreas de intervenção. Adicionalmente, as intervenções em altura devem seguir a NR-35, enquanto os serviços da infraestrutura lógica e elétrica devem obedecer à NR-10, garantindo que as adequações para o AVCB sejam feitas de acordo com os padrões de segurança vigentes.

f) Utilizar insumos certificados pelo INMETRO e que tendam às Normas Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT)

g) É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

h) Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as obras efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1. **São Requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade**:

I) A empresa contratada será responsável em fornecer os todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços; equipamentos de proteção individual (EPI), lanche de desjejum e vale transporte, sempre que necessário;

II) Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação deles;

III) Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro qualificado, devidamente registrado em seu órgão competente - CREA, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do MUNICÍPIO e resolver problemas referentes aos serviços;

IV) Promover a sinalização provisória dos serviços, sob orientação do serviço de Trânsito do Município;

V) Permitir e facilitar à Fiscalização do MUNICÍPIO a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

VI) Participar e comunicar à Fiscalização do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e qualquer anormalidade na execução dos trabalhos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida pelo banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco central do Brasil;

c) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

9.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

9.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após à assinatura do contrato.

9.5. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Timóteo reterá a garantia prestada pela licitante contratada, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”.

9.6. Se, por qualquer razão, for necessário a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

(1) moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações citadas;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando se tratar de alteração unilateral.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta do Orçamento vigente no município de Timóteo.

Ficha 1128 - 02.011.001.12.365.0219.2081.4.4.90.39.00 / Fonte 1.540.000.1001.001

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECRETO 6.211/2025 – COTA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

13.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.211/2025, a contratada vencedora do certame deverá reservar, no mínimo 2% (dois por cento) dos postos de trabalho, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, desde que haja compatibilidade entre as funções exigidas e a qualificação da trabalhadora.

13.2. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento da cota durante toda a vigência contratual.

15.4. Em caso de desligamento de trabalhadora enquadrada nesta política, a reposição deverá observar a manutenção do percentual mínimo exigido.

13.5. A CONTRATADA deverá:
I- Comprovar o cumprimento da reserva mediante a apresentação de relatórios, nos termos da Instrução Normativa n° 001/2025;

II – Manter o percentual mínimo durante toda a execução contratual;

III – preservar o sigilo e a privacidade das trabalhadoras beneficiárias, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

IV – Sujeitar-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para o atendimento do objeto contratual deverá ser formalmente justificada pela contratada e avaliada pela Administração, não configurando da obrigação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

14.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Timóteo, ----- de ---------- de 2026.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito Municipal

Vinicius Pinheiro de Andrade
Procurador-Geral do Município de Timóteo

ROBSON RODRIGUES SILVA:59798149653
Assinado de forma digital por ROBSON RODRIGUES SILVA:59798149653
Dados: 2026.10.26 15:54:30 -03'00'

Robson Rodrigues Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

CONTRATADA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1-OBJETO

1.1 Abertura de processo licitatório para contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de reabilitação técnica, sanitária e funcional na Unidade Municipal de Educação Infantil(UMEI) Angélica Araújo Costa, localizada no Bairro bela Vista, neste município.

1.2 O serviço objeto desta contratação são caracterizados como obra por se tratar de uma atividade, envolvendo profissionais devidamente habilitados pelos órgãos regulatórios, que inovam o espaço físico da natureza e características originais do bem imóvel.

Item	Código	Descrição	Unid	Quant	CATSERV	Valor Unitário	Valor Total
1	004682	OBRAS CIVIS DE EDIFICAÇÕES PREDIAIS	SV	01	1619	R$ 466.462,28	R$ 466.462,28
TOTAL:						R$ 466.462,28	

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos anexa.

1.4 A presente contratação adota como regime de execução a de empreitada por menor preço global.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.6 O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

1.7 A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato.

1.8 A proposta de preços (planilha orçamentária) e o cronograma físico-financeiro a serem apresentados pelas licitantes deverão considerar as condições da estrutura física que será objeto dos serviços. Será imprescindível o planejamento prévio das frentes de trabalho, bem como o isolamento de riscos, para programação de serviços pela contratada para que obra seja concluída no prazo de 06(seis) meses. O prazo de execução estabelecido pela Administração é compatível para o objeto a ser contratado levando-se em consideração a natureza dos serviços, o sistema construtivo planejado e as condicionantes expostas nesse item.

1.9 A proposta de preços e o cronograma físico-financeiro a serem apresentados pelas licitantes deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço mensal e correspondente valor financeiro, assim como os requisitos para medições e condições de pagamentos.

1.10 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme solicitação de compras nº 872/2026, planilha orçamentária de custos e composição de custos unitários, memória de cálculo e memorial descritivo.

3- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar(ETP) e em planilhas orçamentárias e memórias de cálculo, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em cumprimento ao PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DO PLANEJAMENTO e à INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 001/2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Prefeitura Municipal de Timóteo, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/ 2021, informa-se que o objeto desta contratação não constou originalmente no planejamento inicial do exercício.

Contudo, a formalização e a inclusão superveniente da presente demanda justificam-se pela necessidade premente de reabilitação física, sanitária e estrutural da Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI) Angélica Araújo Costa, decorrente de diagnóstico técnico que evidenciou o avanço acelerado de patologias construtivas que colocam em risco a segurançae a salubridade dos alunos e servidores.

Para viabilizar a execução integral do objeto sem prejuízo às demais metas institucionais, a contratação será custeada mediante a utilização do recurso do Fundeb, referente à parcela de até 30% destinada às demais despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, alocados por meio de readequação e suplementação orçamentária no âmbito da própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. Desta forma, a ausência de previsão prévia no PCA é suprida pela relevância do interesse público envolvido, pela urgência no saneamento dos vícios prediais e pelo devido respaldo de lastro financeiro municipal, demonstrando total alinhamento com as diretrizes da Lei 14.133/2021 quanto à eficiência e à continuidade do serviço público.

4 . **LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser executados no período da referida escola(conforme endereço relacionado abaixo), sendo ele próprio, ficando a cargo da LICITANTE VENCEDORA seu deslocamento até o local designado.

ESCOLA	ENDEREÇO
UMEI ANGÉLICA ARAÚJO COSTA	**Rua Mariana, 253, Bela Vista - Timóteo-MG.CEP:35.182-201**

4.2. Os serviços deverão ser realizados, a partir de 05(cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

4.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, e em horários extras, ficando a cargo da empresa, arcando inclusive com as despesas extras, que não serão repassadas pela Prefeitura. Destaca-se que o objetivo final é o cumprimento do objeto, mas o horário pré-estabelecido visa garantir a possibilidade de fiscalização e acompanhamento da obra pelo setor requisitante.

4.4. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitado, cumprindo as legislações de segurança, trabalhista e correlatas, e os produtos e insumos compatíveis com a planilha de formação de preço, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

4.5. Ao MUNICÍPIO reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento contratual, verificadas constantemente pela fiscalização, podendo este, em último caso, cancelar contrato e aplicar o disposto na Lei das Licitações, seguindo a tramitação das notificações e prazos legais.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Materiais Básicos e Impactos Ambientais: A CONTRATADA deve escolher materiais básicos que equilibrem custos e benefícios, considerando os impactos ambientais positivos e negativos. Isso inclui a utilização de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

5.1.2 Destinação adequada dos resíduos de construção civil originários da contratação em conformidade com as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com o previsto na Resolução nº 307/2022, com as alterações posteriores do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

5.1.3 Economia de Água: Devem ser adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada.

5.1.4 Equipamentos de Segurança: A CONTRATADA deve fornecer os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.

5.1.5 Reciclagem de Resíduos: Deve-se separar os resíduos recicláveis na fonte geradora e destiná-los a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

5.1.6 Normas Brasileiras (NBR): As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas a resíduos sólidos devem ser respeitadas.

5.1.7 Retirada e Avaliação de Materiais Substituídos: A CONTRATADA deve retirar os materiais substituídos durante os serviços e apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento ou descarte adequado.

5.1.8 Separação e Descarte Adequado de Resíduos: Todos os resíduos, incluindo embalagens, restos de materiais, produtos, entulhos, lâmpadas queimadas, cabos, óleos e graxas, devem ser separados e descartados de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigente, bem como com o plano de manejo.

5.1.9 Declaração do Licitante: O licitante deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, o que implica seguir todas essas diretrizes de sustentabilidade.

5.2. RESERVAR VAGAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

- Em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.211/2025, a Concessionaria vencedora do certame deverá reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) dos postos de trabalho, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, desde que haja compatibilidade entre as funções exigidas e a qualificação da trabalhadora.
- A contratada deverá:

I – Comprovar o cumprimento da reserva mediante a apresentação de relatórios, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2025;

II – Manter o percentual mínimo durante toda a execução contratual;

III – preservar o sigilo e a privacidade das trabalhadoras beneficiárias, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

IV – Sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para o atendimento do objeto contratual deverá ser formalmente justificada pela contratada e avaliada pela Administração, não configurando descumprimento da obrigação.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II- Seguro-garantia;

III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV- Título de Capitalização por pagamento único, om resgate pelo valor total.

5.4.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

5.4.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.4.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após à assinatura do contrato.

5.4.5. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Timóteo reterá a garantia prestada pela licitante contratada, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”.

5.4.6. Se, por qualquer razão, for necessário a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

5.5. VISTORIA

5.5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

5.5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5.4 A vistoria deverá ser programada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que antecedem a abertura do certame, pelo licitante, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Timóteo devendo ser agendada previamente, através do e-mail engenharia.educacao.timoteo@gmail.com. Tal visita poderá ser monitorada pelo servidor designado pelo DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA da respectiva Secretaria.

5.5.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o prazo estipulado, para conclusão dos serviços no cronograma de execução, sendo que as empresas licitantes deverão considerar que as condições da estrutura física que será objeto dos serviços, sendo imprescindível o planejamento prévio das frentes de trabalho, bem como o isolamento de riscos, para a programação de serviços pela contratada.

Especificação da garantia da obra (art. 140, §6º da Lei nº 14.133, de 2021)

> Art. 140. O objeto do contrato será recebido:
> § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

6.1.2. O prazo de garantia contratual de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis é aquele estabelecido no Artigo 140, §6º da Lei 14.133/2021, sendo o prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia.

6.1.3. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 (dez) anos, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro.

7 - PRAZO DE DURAÇÃO

7.1. O contrato decorrente da presente licitação terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua elaboração, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta do Orçamento vigente no município de Timóteo.

Ficha -01128- 02.011.001.12.365.219.2.081.4.4.90.39.00, fonte 1.540.000.00010001

9- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designado o Sr. Adamo Botelho Duarte, matrícula 5073, Engenheiro Civil, Registro Profissional: CREA-MG 201977, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para fiscalizar o contrato, conforme quantitativos e especificações constantes na solicitação de licitação, nos termos da Lei 14.133/21, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato.

9.2. Fica designada na Secretaria a Sra. Dienne Clara Souza Silva Venancio, matrícula 802053, Gerente de Infraestrutura, Registro Profissional: CREA-MG MG230050D lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gerir o contrato, conforme quantitativos e especificações constantes na solicitação de licitação, nos termos da Lei 14.133/21, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato.

9.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei nº 14.133,

de 2021);

9.2.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

9.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.5. O fiscal do contrato informará a gestora do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.7. O fiscal do contrato comunicar a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.10. A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.11. A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.12. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.13. A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.14. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.15. A gestora do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Lei nº 14.133, de 2021).

10.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

10.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

10.5.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

10.6.Em razão da existência de cronograma físico-financeiro da obra, os pagamentos serão realizados MEDIÇÃO, diante do aceite pela secretaria demandante. Para o pagamento da medição, deverá ser seguido o devido trâmite:

10.6.1.A CONTRATADA deverá enviar junto à medição, a memória de cálculo, o relatório fotográfico e o diário de obras referentes ao período medido;

10.6.2.A CONTRATANTE providenciará a Solicitação de Fornecimento, com o referido valor da medição;

10.6.3.A CONTRATADA emitirá e encaminhará à Administração, a Nota Fiscal (NF) com o valor referente ao da medição, junto com as seguintes Certidões negativas de Débitos: Municipal, Estadual, União, Trabalhista e FGTS.

10.7. Após conferência da NF com medição do período, estando em acordo, a CONTRATANTE encaminhará para pagamento no setor responsável.

10.8.O MUNICÍPIO pagará à Licitante Vencedora, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Timóteo, 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, emitida em nome da contratante, devidamente aprovada, e aceita pela Secretaria requisitante, contrarrecibo passado na competente Nota de Empenho.

10.9.A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município pessoalmente ou através do e-mail engenharia.educacao.timoteo@gmail.com, juntamente com as respectivas certidões negativas de débitos – municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS -, e ainda, Declaração de Optante Nacional, este último, se for o caso, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

10.10.Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de

Timóteo, CNPJ n.º 19.875.020/0001-34, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

10.11.Havendo erro ou ausência de dados na nota fiscal e/ou nos documentos indicados, que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

10.12.Nos preços unitários e totais dos itens entregues deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final deles. Em caso de destaque por tributação diferente, e valores de mercadoria, cuja imposto não é de responsabilidade municipal, este (s) deverá (ão) estar destacado (s) no corpo da NF, bem como o envio do comprovante de pagamento de INSS, este último, se for o caso.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art.28º, inciso II, tendo como critério de julgamento o menor preço GLOBAL, conforme disposto nos artigos 6°, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

12 . EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.1.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.3.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.5.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.6.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.7.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.8.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.9.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.12.Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.13.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

12.14.Certidão de falência e recuperação judicial/extrajudicial;

12.15.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.16.Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, a qual ateste que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório.

12.17.Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.18.Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

12.19.Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação (capital mínimo) OU (patrimônio líquido mínimo de 10%) do valor total estimado da contratação.

12.20.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.21.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

12.22.Registro ou inscrição da empresa licitante (pessoa jurídica) e do profissional – RT (pessoa física), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade à data de apresentação da proposta;

12.23.Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (RT), reconhecido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de obras ou serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação;

12.24.A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado (s) no subitem acima será feita mediante cópia da CTPS (Carteira Profissional), ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou do contrato de prestação de serviços autônomos em vigor, firmado entre o profissional e a empresa licitante, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração do profissional.

12.25.Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Certidão do CREA ou CAU, acompanhado pela Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente atualizada.

12.26.O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá participar na execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais da experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela prefeitura.

12.27.Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.28.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.29.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.30.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
12.31.O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.32. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.33.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.34.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.35.A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre expertise e capacidade operacional na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional na execução dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado no editam e comprove que a licitante executou serviços idêntico ou similares ao objeto deste edital, emitida por ente público ou privado.

12.36. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (RT), reconhecido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de obras ou serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância o equivalente a 50% em quantitativos (ART. 67, VI §1º e §2º, Lei 14.133/21), sendo eles:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

DESCRIÇÃO	Und.	Qnt.
Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical.	M²	574,76
Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal, tipo dupla termoacústica com duas faces trapezoidais, esp. 043mm, preenchimento em poliestireno expandido/isopor com esp. 30mm, acabamento natural, inclusive acessórios para fixação, fornecimento e instalação.	M²	574,76
Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada aplicadas na altura inteira das paredes.	M²	327,33
Emassamento com massa Látex, aplicado em rede.	M²	1285,50
Pintura Látex Acrílica Premium.	M²	1285,50

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 466.462,28 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito reais) conforme planilha de composição de custos anexa, de base da SINAPI

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir sua segurança, regularidade e eficiência, sanando qualquer dúvida através da Secretaria

14.2 Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

14.3 .Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

14.4 Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

14.5 Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas; rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações;

14.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

14.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A LICITANTE VENCEDORA SE OBRIGA, A:

15.1.1 Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

15.1.2 Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

15.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.1.4 Apresentar, juntamente com todas as NF's, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual; bem como as Certidões Municipal, Estadual e Federal Negativas ou positiva com efeito negativa.

15.1.5 Observar estritamente as Normas Regulamentadoras (NRs). Destaca-se a obrigatoriedade de cumprimento da NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), garantindo a proteção coletiva e individual de todos os envolvidos e a segregação segura das frentes de trabalho para impedir o acesso de alunos e funcionários às áreas de intervenção. Adicionalmente, as intervenções em altura devem seguir a NR-35, enquanto os serviços de infraestrutura lógica e elétrica devem obedecer à NR-10, garantindo que as adequações para o AVCB sejam feitas de acordo com os padrões de segurança vigentes.

15.1.6 Utilizar insumos certificados pelo INMETRO e que atendam às Normas Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT).

15.2 É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

15.3 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

15.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as obras efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.7 São Requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade:

- A empresa contratada será responsável em fornecer os todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços; equipamentos de proteção individual (EPI), lanche de desjejum e vale transporte, sempre que necessário;
- Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação deles;
- Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro qualificado, devidamente registrado em seu órgão competente - CREA, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do MUNICÍPIO e resolver problemas referentes aos serviços;
- promover a sinalização provisória dos serviços, sob orientação do serviço de Trânsito do Município;
- permitir e facilitar à Fiscalização do MUNICÍPIO a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- participar e comunicar à Fiscalização do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e qualquer anormalidade na execução dos trabalhos.

ROBSON RODRIGUES SILVA:59798149653

Assinado de forma digital por ROBSON RODRIGUES SILVA:59798149653
Dados: 2026.10.26 15:55:03 -03'00'

Timóteo, 26 de agosto de 2026.

Robson Rodrigues Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER